



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 989, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruído para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Porto Real – RJ e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou, e eu, Presidente, encaminho a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Porto Real – RJ, a política de fornecimento de abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sempre que houver indicação técnica ou necessidade comprovada.

Art. 2º O fornecimento de abafadores de ruído tem como objetivos:

- I – reduzir os impactos causados por estímulos sonoros excessivos no ambiente escolar;
- II – promover maior conforto sensorial aos estudantes com TEA;
- III – favorecer o desenvolvimento pedagógico, a inclusão e o bem-estar dos alunos;
- IV – contribuir para a permanência e melhor adaptação dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, o aluno deverá:

- I – estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino de Porto Real;
- II – apresentar laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação vigente;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

III – ter recomendação expressa quanto à necessidade do uso do abafador de ruído no ambiente escolar.

Art. 4º Os abafadores de ruído deverão:

I – atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas vigentes;

II – ser adequados à faixa etária do estudante;

III – ser de uso individual e intransferível.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover orientação aos profissionais da rede municipal de ensino quanto ao uso adequado dos equipamentos e à importância da inclusão sensorial no ambiente escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a confecção e a instalação de informativos sobre os abafadores de ruído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de inclusão no Município de Porto Real – RJ, garantindo condições adequadas de aprendizagem e permanência escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É amplamente reconhecido que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, o que pode tornar o ambiente escolar, naturalmente mais ruidoso, um fator de sofrimento, desregulação emocional e prejuízo ao aprendizado.

A disponibilização de abafadores de ruído representa uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, promovendo:

- inclusão efetiva;
- respeito às necessidades sensoriais;
- melhoria do rendimento escolar;
- redução de crises desencadeadas por estímulos sonoros excessivos.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

